



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

ATO CONJUNTO SMG/SMS/SMGP nº. 03/2.020, de 18 de junho de 2.020.

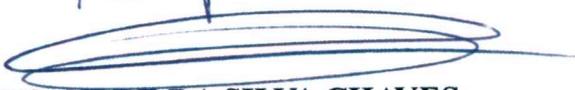
A Secretaria Municipal de Gestão Pública, em consonância com a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Decreto Federal nº. 10.292/2.020 e no Decreto Municipal nº. 2.915/2.020, que define a Suspensão do Atendimento Presencial ao Público em estabelecimentos comerciais do município de Franco da Rocha/SP, em especial o artigo 2º e 3º, que define as exceções a regra imposta da suspensão ao atendimento ao público e os estabelecimentos contemplados na fase 2 do Plano São Paulo, amparados pelo inciso XVIII, do artigo 2º, **RESOLVEM:**

Artigo 1º Inclua-se em anexo ao Decreto Municipal nº. 2.915/2.020, o Protocolo Sanitário direcionado as atividades religiosas no município;

Artigo 2º Este Ato conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANA EMÍLIA GASPAR
Secretária da Saúde



ALEXANDRE DA SILVA CHAVES
Secretário Interino de Gestão Pública



LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60



PROTOCOLO SANITÁRIO

**ORIENTAÇÕES PARA IGREJAS,
TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS**

**Ato Conjunto SMG/SMS/SMGP nº 03/2020
(18/06/2020)**



PROTOCOLO SANITÁRIO COM ORIENTAÇÕES PARA IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

Este documento possui as medidas de higiene e organização que precisam ser seguidas por igrejas, templos e afins, devendo cada líder religioso seguir e transmitir as orientações e protocolos apresentados aos seus fiéis e colaboradores, para serem seguidos rigorosamente, assim, com a contribuição de todos, nossa cidade poderá, de forma gradual, voltar com segurança a nova realidade. Entendemos que a atividade religiosa, ainda que fundamental para a sociedade e a comunidade como um todo, é de extremo risco de contágio, por reunir pessoas aglomeradas em ambientes fechados, falando bastante e geralmente em contato pessoal intenso, o que torna necessário que os protocolos sejam seguidos com muita atenção para que o funcionamento possa acontecer da forma mais segura possível. Além do compromisso em preservar a vida e a saúde das pessoas, a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, seguindo todas as recomendações do Ministério da saúde, edita o presente protocolo.

PROTOCOLOS:

- 1 - Manter o controle de acesso com orientações visíveis através de placas ou cartazes na entrada da igreja ou templo, indicando o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local e as medidas deste protocolo;**
- 2 - Organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, com a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados, adotando-se, se possível, o modelo em zig e zag;**
- 3 - Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial, e higienizem as mãos com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, que deverão estar visíveis para o uso;**
- 4 - Monitorar para que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção facial durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

5 - Nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de alimentos, ou celebração de comunhão, estes deverão ser partilhados em recipientes que possibilitem aos fiéis consumir o alimento com segurança e higiene, mantendo as melhores praticas sanitárias de manuseio;

6 - Sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, antes e depois da realização da celebração, bem como, desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, altares, microfones, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

7 - Manter o ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar, e se não houver a possibilidade de ventilação natural, que seja realizada a manutenção e a limpeza periódica do equipamento;

8 - Disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros, que devem ter limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;

9 - Desativação de bebedouros e catracas;

10 - Utilização de tapetes higiênicos no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

11 - Aferição da temperatura corporal de cada pessoa na entrada da igreja ou templo, e caso haja alguém com temperatura superior a 37,5º, essa deverá ser orientada a não participar da celebração, e buscar imediatamente o apoio médico;

12 - Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura após a celebração da missa ou culto;

13 - Recomendar aos fiéis que estão ou se sentem doente, e os incluídos no grupo de risco pelo Ministério da Saúde, a não frequentarem a missa ou culto, até que haja melhora;

14 - Recomenda-se a realização de mais cultos ou missas ao longo do dia, para que se evite aglomerações, respeitando o tempo mínimo de 02 (duas) horas entre uma celebração e outra;

15 - Recomenda-se que a oferta do dízimo seja realizada ao final da missa ou culto, em local apropriado por equipe específica mantendo as regras de higiene e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) por pessoa, evitando-se movimentações em conjunto;

16 - Demarcação se possível, áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomeração;

17 - Estimular celebrações virtuais, beneficiando fiéis que não puderem participar das celebrações;

18 - Afastar colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devendo esses buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

19 - Respeitar todas as medidas sanitárias editadas pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo ao disposto neste protocolo.